



PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL

REsp 1452195/SC (2014/0099319-4)

Volume : 1/1 **Autuado em** 07/05/2014
Assunto : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS
DE DIREITO PÚBLICO - Domínio Público - Terras
Indígenas - Restituição de área - FUNAI**
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRENTE: UNIÃO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO AMPARO TECNOLÓGICO AO MEIO
AMBIENTE - FATMA
ADVOGADO : CARLOS DA COSTA SOARES
Distribuição por prevenção de processo em 08/05/2014 **vinculado**
ao Ag 1392848/SC (2011/0002858-8)
RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN - SEGUNDA TURMA**
Recurso Extraordinário admitido na origem às fls. 482



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM 131/2013
LOC. 22-D



2009.72.14.000168-0

4ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA - MAFRA
JUÍZO FEDERAL VF e JEF DE MAFRA

PROCESSO: 2009.72.14.000168-0 PROTOCOLADO EM 05.03.2009
CLASSE : 000233 - REINT/MANUTENÇÃO POSSE PROCED.ESP.JURIS
Autor : FATMA - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE (SC004047 -
CARLOS DA COSTA SOARES)
Réu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e Outros
Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico
EM 05.03.2009

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

deferida indeferida

deferida em parte fls. 88-91

FUNAI - 312
EMB. DECLARAÇÃO

EMB. DECLARAÇÃO
UNIÃO-FAX 319

EMB. DECLARAÇÃO
UNIÃO-ORIGINAL 327

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Des. Federal SILVIA MARTA GONÇALVES BORATIER 4ª TURMA
Distribuição Previsão Magistrado EM.09.08.2010 VOL. 1
0000168-27.2009.404.7214 APELRE-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO
Reint/manutenção Pos 200972140001680 EM 05.03.2009 SCMPA01
Esubulho/turbação/ameaça, Pessa, Coisas, Direito Civil
(MPF) Restituição de área - FUNAI, Terras Indígenas, Domínio
APTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV : Procuradoria-Regional Federal da 4ª Região
APTE : UNIÃO FEDERAL
PROC : Procuradoria-Regional da União
APDO : FUNDACAO ANPARQ TECNOLOGICO AO MEIO AMBIENTE - FATMA

ADV : Carlos da Costa Soares
RENTE : JUÍZO SUBSTITUTO DA VF e JEF DE MAFRA
INTERES: INDIOS INVASORES DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL
BASSAPRAS

2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

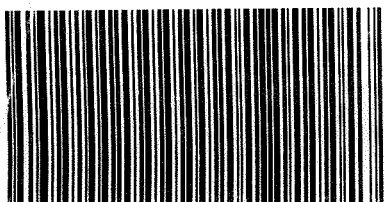


201400993194

RECURSO ESPECIAL
Registrado em: 30/04/2014
1 Volume(s) 0 Arquivo(s)

100

100



2009.72.14.000168-0

REC. ESP. Fl. *341*
REC. EXT. Fl. *364*
FUNAI

REC. ESPECIAL
Fl. *379*
UNIÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, em Mafra, de março de 2009, é lavrado o presente termo na forma abaixo:

PROCESSO 2009.72.14.000168-0
CLASSE RtPoss - REINT/MANUTENÇÃO POSSE PROCED.ESP.JURISD.CONTENC
Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio EM 05/03/2009

PARTES:

Autor : FATMA - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - NORMAL
Réu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI - NORMAL
Réu : INDIOS INVASORES DA RESERVA BIOLOGICA ESTADUAL SASSAFR
- NORMAL
Réu : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

Diretor da Secretaria

02

TERMO DE AUTUACAO

Em Mafra, 5 de março de 2009, nesta Secretaria da VF e JEF DE MAFRA, autuo os documentos adiante, em 0 folhas, com 0 apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2009.72.14.000168-0
CLASSE RtPoss - REINT/MANUTENÇÃO POSSE PROCED.ESP.JURISD.CONTENC.
Distribuição sorteio em 05.03.2009 13:15:55

PARTES:

Autor : FATMA - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - NORMAL
Réu : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI - NORMAL
Réu : INDIOS INVASORES DA RESERVA BIOLOGICA ESTADUAL SASSAFRAS
- NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

Diretor da Secretaria

03



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
 Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
 – SC
 Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



EXMO. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAFRA.



PROTOCOLADO ÚNICO JF/48R.SCHMIDT 05 MAR 2009 13 02

A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.256.545/0001-90, com sede na rua Felipe Schmidt, nº 485, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina vem, por seu procurador infra-assinado, propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - **FATMA**
 PROCURADORIA JURÍDICA - **PROJUR**
 Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
 – SC
 Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



Em face de **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, fundação pública, instituída em conformidade com a Lei 5.371/67, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede na SEPS, Quadra 702/902, Projeção A, Ed. Lex, CEP 70.390-025 – Brasília – DF, na pessoa de seu presidente, e dos **ÍNDIOS** invasores da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

DOS FATOS

01. A Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, é legítima possuidora direta de uma área de 80.006,00m² (Oitenta mil e seis metros quadrados) localizada na Linha Esperança-Bonsucesso, distrito de Itaió, conforme se comprova com a escritura pública matriculada no Cartório de Imóveis de Itaiópolis – Oficial Miraci Steffen, sob o nº 12.266, referida posse é mantida pela Requerente de forma mansa, pacífica e ininterrupta por mais de sete anos, área essa que compõe com uma outra gleba maior a RESERVA BIOLÓGICA DO SASSAFRAS.

02. Em 13 de Janeiro do corrente ano, a área acima referida foi invadida por aproximadamente 100 índios que, ali se instalando, acabaram por derrubar mata nativa do interior da Reserva, construíram picadas e montaram barracas.

03. O ato de esbulho foi objeto de imediato boletim de ocorrência datado de 14.01.09 e registrado sob o nº 00297, junto a Delegacia de Dr.

01

f



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
 Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
 – SC
 Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



Pedrinho, pelo servidor público Sr. José Correa, morador e responsável pela guarda e vigilância da Reserva.

04 Não fosse simplesmente pelo esbulho cometido e da derrubada de mata nativa juridicamente intocável, pois se trata de uma Unidade de Conservação Integral, referido acampamento vem servindo estrategicamente de posto avançado nas investidas que os indígenas vem efetuando nas matas plantadas/reflorestadas, e mais utilizam o local como de refúgio vez que durante o dia trabalham, com o auxílio de aproximadamente 09 moto-serra, no corte/derrubada e transporte, e a noite dormem nas barracas armadas no interior da Reserva de propriedade da ora Requerente.

05. Desnecessário dizer que os ânimos na região se encontram a “flor da pele” entre índios, agricultores e proprietário, sendo que esta Fundação está sendo apontada por alguns dos saqueados e ameaçados, como a responsável pela manutenção dessa situação, vez que até a presente data não havia adotado nenhuma providência.

06. Ocorre Excia., que no ano de 2006, na ocorrência de situação/invasão idêntica o Governo do Estado juntamente com o Comando da Polícia Militar em pronto atendimento a pedido desta Fundação, procedeu a desocupação da área, a mesma que se encontra invadida, inclusive com a apreensão de motos-serra sem o devido registro.

Pasta-



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - **FATMA**
 PROCURADORIA JURÍDICA - **PROJUR**
 Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
 – SC
 Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



eb

07. No caso presente, tanto esta Fundação como o Governo do Estado por seus canais competentes, buscou formas e encaminhamentos nos órgãos responsáveis para a desocupação pacífica, sem o uso de força, na busca de evitar de todas as formas qualquer tipo de conflito que pudesse ser gerado por uma operação policial militar dessa natureza.

08. Passados quase dois meses da invasão e esgotadas todas as possibilidades amigáveis visando à retirada dos indígenas, pela Secretaria de Estado de Segurança, Polícia Militar, Polícia Ambiental junto aos órgãos responsáveis no sentido de fazer cessar o esbulho, não restou a Requerente senão a propositura da presente demanda de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**.

DO DIREITO

06. Devido ao ato de esbulho consubstanciado na invasão do imóvel desta Fundação pelos Índios, fato esse devidamente demonstrado em documento oficial e demais que aqui se anexa, é direito que o ente público, possuidor da propriedade esbulhada, tenha sua pretensão de liminar concedida.

Sobre o assunto ensina JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE em sua obra Tutela Cautelar e Tutela Antecipada, Malheiros Editores, São Paulo, 1988, pg. 306

Pasta-

f

07



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
– SC
Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



“A possibilidade de o autor usufruir provisoriamente dos efeitos do provimento final antes do momento procedimental próprio deve-se ao perigo de que, se tiver de aguardar o final do processo, fique impossibilitado de fazê-lo.”

No caso em apreço, sendo o esbulho data de 13 de janeiro do corrente ano, ele é regido pelo Art. 924 do CPC:

“art. 924 – Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho: (...)”

O Código de Processo Civil disciplina a concessão de liminar da seguinte forma

“Art. 927 – incube ao autor provar:

I – a sua posse;

II – a turbação ou esbulho praticado pelo réu;

III – a data da turbação ou do esbulho;

IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.”

Pasta-

[Handwritten signature]

ob



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
 Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
 – SC
 Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



Cumpridas as exigências estabelecidas pelo acima citado artigo do CPC, pode ser concedida a liminar:

“Art. 926 – Estando a petição devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário determinará que o autor justifique previamente o alegado citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.”

De lavra da ilustre Procuradora do Estado de Santa Catarina, Ângela Cristina Pellicioli, colaciona-se o seguinte ensinamento, especificamente sobre concessão de liminar em casos de Reintegração de Posse:

“Portanto, viável a distinção entre a ação possessória de força nova, pelo procedimento especial, e a ação possessória de mais de ano e dia, pelo procedimento ordinário.

Na primeira, o procedimento será o especial (art. 924, CPC) e os requisitos, aqueles especificados no art. 927, do CPC, isto para a concessão da manutenção e reintegração ou interdição proibitiva sendo que esta poderá ser concedida liminarmente ou durante o andamento do processo. Trata-se, portanto, de tutela preventiva pois, houve ilícito civil.”

Pasta-



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
 Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
 – SC
 Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br



O Art. 1.210 do Código Civil estabelece:

“O possuidor tem o direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.”

§ 1º - O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo, os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável a manutenção, ou restituição da posse.”

A propriedade esbulhada pertence à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, conforme faz prova indiscutível a escritura pública lavrada e matriculada no respectivo cartório imobiliário, o esbulho ocorrido e, 13.01.09, também por sua vez resta fartamente provado com documentos oficiais da Procuradoria Geral do Estado, Comando da Polícia Militar do Estado, Boletim de Ocorrência e demais expedientes que aqui se colaciona, caracterizada está a possessória.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

1. Seja julgada procedente a ação de reintegração de posse nos termos em que foi requerida.

Pasta-

09



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
PROCURADORIA JURÍDICA - PROJUR
Rua Felipe Schmidt, nº 485 – Centro - 88010-970 - Florianópolis
– SC
Fone: (48) 3216.1700 Fax: (48) 3217.1798 Ramal 1777
www.fatma.sc.gov.br - e-mail: projur@fatma.sc.gov.br

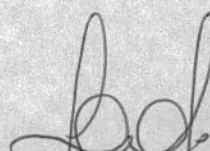


2. Seja deferida, sem a ouvida da parte contrária, a liminar para o fim de retirando os índios do interior da Reserva Biológica do Sassafrás, ter a Requerente restituída a sua propriedade.
3. A citação da FUNAI para todos os termos da ação, que espera seja julgada procedente, com a condenação da Ré no pagamento das custas e honorários advocatícios.
4. A produção de **todos** os meios de prova em direito admitidas, tais como testemunhais, documentais, periciais.

Dando a presente o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins fiscais.

Pede deferimento.

Florianópolis/ Mafra, 04 de março de 2009.


Carlos da Costa Soares
OAB/SC-4047

Pasta-



ITAIÓPOLIS OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA RUY BARBOSA, 274 CENTRO - CEP 89340 ITAIÓPOLIS - SC

Registro Geral de Imóveis

Miraci Steffen - Oficial

Comarca de Itaiópolis - Estado de Santa Catarina

CERTIFICO pedido de parte interessada que, neste Cartório foi feita a MATRÍCULA do teor seguinte:

Livro nº 2(Geral).

Rubrica: St

Ficha: 01
Ano: 1.992

MATRÍCULA Nº 12.266.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- O terreno rural, com a área de 80.006,00m²(Oitenta mil e seis metros quadrados), situado na localidade de Linha Esperança-Bonsucesso, distrito de Itaió, 2º deste município e Comarca, com a seguinte confrontação: Partiu o caminhamento da medição, de um marco de madeira de lei denominado Ponto PP-00, cravado junto à lateral direita da estrada municipal, em seu sentido Itaiópolis à Blumenau, seguindo a presente por linhas secas, retas e sucessivas, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações: 79º50'NW com 320,73 metros (M-01), confrontando com terras de Modo Battistella Reflorestamento S/A-MOBASA; 05º56'SW, com 248,77 metros (M-02), confrontando também com terras de Modo Battistella Reflorestamento S/A-MOBASA; 79º50'SE, com 321,19 metros (M-03), confrontando até aí, com terras de Modo Battistella Reflorestamento S/A-MOBASA, deste segue pela estrada municipal, sentido Itaiópolis com 253,80 metros, chegando ao ponto PP-00, de onde havia iniciado esta, assim encerrando-a. Cadastrado no INCRA, referente ao exercício de 1.991, devidamente quitado, / constando o código do imóvel 816 043 251 801; área total 356,7ha; módulo fiscal 16,0; nº de módulos fiscais 13,41 e fração mínima de parcelamento 3,0ha. A área acima foi desmembrada da área total de 3.567.641,73m², nos termos da lei 5.868, de 12/12/72, com base na Instrução Especial do INCRA nº 26/82, de 09/06/82, portaria 167 de 17/06/82. PROPRIETÁRIOS:- Modo Battistella Reflorestamento S/A-MOBASA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Alameda Dr. Murici, 498, 3º andar, na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CGC(MF) Nº 44.021.145/001-44. TÍTULO AQUISITIVO:- Originário da matrícula nº 12.265 do livro 2(Geral-fichas), deste Cartório. Dou fé, Itaiópolis, 24 de setembro de 1.992. Oficial: Miraci Steffen

R.1-12,266. Prot. 25.476. Por escritura pública de Doação, lavrada as fls. 163 do livro nº 097, pelo Tabelião da Comarca de Rio Negrinho-SC, Gilvan H. Jablonski, em data de 11 de agosto de 1.992, no valor de Cr\$ 5.000.000,00(Cinco milhões de cruzeiros); a firma Modo Battistella Reflorestamento S/A-MOBASA, neste ato representada por seus diretores Enio Mario Marim, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-117.864-Pr e CPF(MF) Nº 003 965 329-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Romão Rodrigues de Oliveira Bran-

- segue no verso -

- Continuação do anverso -

co, 389, na cidade de Curitiba-Pr, e Odelir Batistella, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº RG-123.890-SC e CPF(MF) Nº 003 957 309-53, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 540, 18º andar, na cidade de Curitiba-Pr, doou o imóvel da presente matrícula, para Fundação do Meio Ambiente - FATMA, fundação pública do Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Felipe Schmidt, 67, centro, na cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CGC(MF) Nº 83.256.545/0001-90, neste ato representada por sua Diretora Geral, Juçélia Cardoso Caetano, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da Carteira de Identidade nº 6/R-2808740-SC e CPF(MF) Nº 343 034 059-49, residente e domiciliada à Rua Duarte Schutel, 244, apto 901, na cidade de Florianópolis-SC. A presente Doação tem por objetivo para que a Fundação do Meio Ambiente-FATMA, possa construir a sede administrativa (Polícia Florestal) para fiscalização da Reserva Biológica Estadual do Sassafráz. Dou fé. Itaiópolis, 24 de setembro de 1.992.////
 Oficial: - Miraci Steffen -

CERTIFICO FINALMENTE QUE:- A presente fotocópia confere com a matrícula original do mencionado livro existente em poder deste Ofício.-----

O referido é verdade, dou fé.
 Itaiópolis, 27 de novembro de 1.997.

Jaqueline Maria Bauer Kuiawski
 Oficial Maior
 CPF 520 276 943-00
 Registro de Imóveis da Comarca
 de ITAIÓPOLIS — SC

Miraci Steffen
 OFICIAL

MIRACI STEFFEN
 Oficial
 CPF 918 719 999-87
 Registro de Imóveis da Comarca
 de ITAIÓPOLIS — SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Of. GAB/PGE nº 265

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2009.

FTMA 737/09-7

18 FEV. 2009

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, cópia do **Encaminhamento nº 018/PROCONT/PGE/2009**, do Procurador-Chefe do Contencioso, Loreno Weissheimer, encaminhando o ofício n. 056/Comdo-G/PPMSC/09, anexando às informações produzida em 22 de janeiro de 2009, referente à invasão da Reserva Biológica Estadual **Sassafrás**, para que possam subsidiar eventual ação de reintegração de posse.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado

Ilustríssimo Senhor
Murilo Xavier Flores
Presidente da FATMA
N E S T A

Do Sr. Carlos Soares

*Luiz César
Para análise.
18/02/09*

Murilo Xavier Flores
Presidente da FATMA

Av. Osmar Cunha, 220 - Florianópolis - SC - CEP 88015-100 - www.pge.sc.gov.br
Fone (48) 3216 5500 - Fax (48) 3216 5558

Para que intente ação de reintegração de posse urgentemente.

20/02/09

Luiz César Silva Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SC 8.344

Documento digitalizado juntado ao processo em 05/05/2014 às 17:18:05 pelo usuário: SHIRLEY MUNIZ DE SOUSA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

14

Of. nº 056/Comdo-G/PMSC/09

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2009.

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a V.Ex^a., o Ofício nº 009/Ajd/BPMA/09, do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com informações referentes à invasão da Reserva Biológica Estadual Sassafrás, para conhecimento e providências pertinentes, quanto à análise do processo no que diz respeito à instauração de ação de reintegração de posse daquela localidade.

Respeitosamente,

AO PROCURADOR-CHEFE
PARA PROVIDÊNCIAS

CONSULTORIA JURÍDICA

CONTENCIOSO

FISCAL

Fpolis, 07.02.09

SADI LIMA

SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor
SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado
Florianópolis - SC

RECEBIDO
PROTOCOLO PGE
DATA: 08.02.09
16:10

RECEBIDO
PROTOCOLO PGE
DATA:

Documento digitalizado juntado ao processo em 05/05/2014 às 17:18:05 pelo usuário: SHIRLEY MUNIZ DE SOUSA



15

Encaminhamento nº 018/2009

Origem: Comandante Geral da Polícia Militar

Interessado: FATMA.

Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Trata-se do Ofício nº 056/Comdo-G/PPMSC/09, de 04 de fevereiro de 2009, que encaminha relatório sobre invasão da Reserva Biológica Estadual Sassafrás;

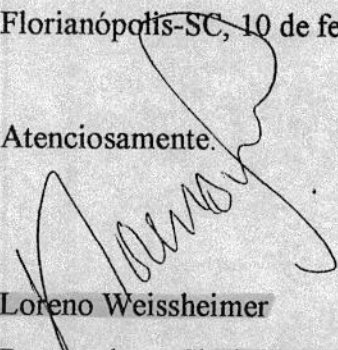
A área invadida pertence à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FATMA, que detêm personalidade jurídica própria e capacidade processual para o ajuizamento da ação possessória;

Já a ampliação da reserva indígena limítrofe está submetida ao Supremo Tribunal Federal na ACO 1.100, da qual é relator o Min Ricardo Lewandowski.

Diante do exposto sou de parecer que os mencionados documentos devam ser encaminhados à FATMA, para que possam subsidiar eventual ação de reintegração de posse, com cópia à Procuradoria Especial em Brasília.

Florianópolis-SC, 10 de fevereiro de 2009.

Atenciosamente.


Loreno Weissheimer

Procurador – Chefe do Contencioso



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
DIRETORIA DE PROTEÇÃO DOS ECOSISTEMAS - DPEC
RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DO SASSAFRÁS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 01/2009

DATA: 09/02/09

DE: REBIO Sassafrás – Jairo S. Claudino dos Santos

PARA: GABD/PROJUR/DPEC

ASSUNTO: Invasão Reserva Biológica Estadual do Sassafrás

Prezados Senhores,

Conforme cópia do Boletim de Ocorrência – Registro 00297 – 2009 – 00004, datado de 13/01/2009 – Delegacia de Polícia de Doutor Pedrinho (em anexo), encaminhado a PROJUR, foi expedido o Ofício PROJUR nº 128/2009, datado de 19 de janeiro de 2009 (em anexo) ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, solicitando apoio da Polícia Militar Ambiental, visando a desocupação imediata de uma área de propriedade da FATMA, venho relatar sobre a situação junto a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás até a presente data:

Estão acampados no imóvel com área de 80.006,00 m² de propriedade da FATMA, matriculado sob nº 12.266 – Livro nº2 do O.R.I de Itaiópolis (em anexo), bem como imagem do Google Earth (em anexo), um grande número de índios e não índios, pertencentes a terra indígena **La Klãnõ**, bem como de outras regiões (inclusive do Paraná), onde tais invasores, estão retirando madeira de reflorestamento de propriedades de terceiros, bem como de lenha de madeira nativa, do imóvel da empresa Battistella, que faz limites como o imóvel da FATMA.

Salientamos que vários episódios tem acontecido, vários tiros já foram disparados durante a madrugada defronte ao portão da sede administrativa da REBIO do Sassafrás, num verdadeiro ato de provocação junto ao servidor da FATMA que reside na REBIO.

A respeito do ofício encaminhado ao Secretário de Segurança Pública, o mesmo despachou para o Comando do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, sendo que o Tenente Coronel Adelar nos informou por telefone, que não poderia tomar qualquer providência sem que tivesse uma autorização judicial para efetuar a retirada dos invasores.

Uma equipe da Polícia Federal tem feito rondas todos os dias na área de conflito, porém nenhuma providencia foi tomada até o presente, visando coibir a retirada ilegal de madeira, bem como a retirada do invasores do terreno da FATMA.

Informamos ainda, que desde de 1998, quando da primeira invasão por parte dos índios e não índios da terra indígena La Klãnõ e de outras regiões, a retirada de madeira ilegal, bem como os conflitos com madeireiros e agricultores, são frequentes e que o processo sobre a ampliação da referida terra indígena de cerca de 14.000 ha para mais de 37.000 ha, encontra-se para decisão no Supremo Tribunal Federal, portanto não existe nenhuma decisão sobre o pleito dos indígenas.

A mesma área ocupada atualmente, já foi alvo de invasão pelos índios e não índios a pouco mais de 2 anos, onde foi efetuado a retirada dos mesmos pela Polícia Militar, bem como a FATMA emitiu Auto de Infração pelos danos causados, como também foram apreendidas 02 moto-serras sem o devido registro.

Em 2004 a FUNAI foi autuada pela FATMA, por desmatar na Reserva

16

f

Biológica Estadual do Sassafrás sem autorização, com o objetivo de efetuar a demarcação da área de ampliação da terra indígena acima mencionada (cópia em anexo) e que em dezembro de 2008, a Juíza Federal de Joinville deferiu a sentença (em anexo).

Diante do acima exposto e considerando todos os atos ilegais que vem sendo efetuado pelos ocupantes do imóvel da FATMA, como invasão de Unidade de Conservação, retirada ilegal de vegetação nativa, uso de moto-serras, onde questionamos se possuem registro ou não, transporte ilegal de madeira nativa, ameaças e riscos provocados pelos tiros que são efetuadas na frente da sede da REBIO e que certamente tais elementos não possuem registro e porte de armas, além do que, estão se utilizando de um terreno público, como abrigo pessoal (são mais de 10 barracas montadas) e para depósito de madeira retirada irregularmente de propriedade de particulares, vimos solicitar a Presidência da FATMA e PROJUR, medidas judiciais urgentes, para cessar imediatamente todos os atos ilegais que estão sendo praticados.

Eng^o Ftal Jairo Serapião Claudino dos Santos
Chefe da REBIO-Sassafrás

DICA/CELAR/LE/